RESOLUÇÃO nº 167/09, de 19 de fevereiro de 2009.

Estabelece procedimento para o desentranhamento de documentos dos autos dos Processos de Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades das Administrações Públicas Estadual e Municipais e dos autos dos Processos de Admissão, Aposentadoria, Pensão, Reforma e Transferência para a Reserva Remunerada, após a apreciação pelo Plenário, no âmbito interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, I, da Lei nº. 4.721/94, e

Considerando a disposição contida no art. 4º, combinando com o art. 7º, § 1º, da Lei nº. 4.721, de 27.07.94, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas na esfera de sua competência e jurisdição, podendo, em conseqüência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização, forma e prazo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando a necessidade de padronização dos atos processuais e a uniformização dos procedimentos, visando a otimização e racionalização da tramitação, com a conseqüente redução dos custos operacionais;

Considerando os termos dispostos nos arts. 96 e 97 da Resolução TCE-PI nº. 1.225, de 29.06.95, que dispõem sobre atribuições e atos do Corregedor Geral;

Considerando, ainda, o preceito estabelecido no art. 119 da Resolução TCE-PI nº. 1.225, de 29.06.95, que fixa normas sobre o desentranhamento de documentos dos autos dos processos submetidos à apreciação e deliberação desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimento para a execução do ato de desentranhamento de documentos dos autos dos Processos de Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades das Administrações Públicas Estadual e Municipais e dos autos dos Processos de Admissão, Pensão, Aposentadoria, Reforma e Transferência para a Reserva Remunerada, após a apreciação pelo Plenário do Tribunal de Contas.

Art. 2º O Corregedor Geral, por despacho, autorizará o desentranhamento de documento dos autos dos processos referidos no art. 1º desta Resolução, ato que será executado por servidor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lotado na Unidade Administrativa integrante de sua estrutura organizacional, responsável pela guarda e preservação dos autos do processo.

§ 1º O Corregedor Geral poderá, por Portaria, delegar a competência de autorização de desentranhamento de documento ao Diretor de Fiscalização da Administração Estadual, ao Diretor de Fiscalização da Administração Municipal e ao Diretor da Inspetoria de Obras e Serviços Públicos, para que autorize servidor sob sua subordinação a proceder ao desentranhamento de documento dos autos dos Processos referidos no art. 1º desta Resolução.

§ 2º O Diretor poderá, por Portaria, delegar a competência que lhe foi atribuída, prevista no § 1º deste artigo, ao Chefe de Divisão, sob sua subordinação, para que este autorize servidor, sob sua subordinação, a executar o desentranhamento de documento.

Art. 3º O desentranhamento de documento far-se-á em obediência aos seguintes regramentos formais:

§ 1º O ato de desentranhamento será feito por servidor do Tribunal de Contas do Piauí, após a autorização das autoridades citadas no ***caput*** *e* nos §§ 1º e 2º desta Resolução, através do *Termo de Desentranhamento*, que conterá a assinatura do servidor, com nome completo, e o número da sua matrícula.

§ 2º O *Termo de Desentranhamento* será lançado em folha própria, com a descrição minuciosa do ato, substituindo-se os documentos desentranhados pela respectiva folha do Termo, que suprirá a renumeração.

§ 3º Os documentos desentranhados formarão banco de dados sobre os Órgãos e Entidades das Administrações Públicas Estadual e Municipais e sobre Admissão, Aposentadoria, Pensão, Reforma e Transferência para a Reserva Remunerada, de servidores públicos, civis e militares, cuja finalidade será a correta informação do órgão e entidade submetidos à fiscalização do TCE-PI.

§ 4º O *Termo de Desentranhamento* deverá ser lavrado de acordo com o modelo a seguir:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Aos __ dias do mês de __do ano de _____, nesta_____(indicar a unidade administrativa), em atendimento ao despacho de fls._____ e nos termos da Resolução nº____, foram desentranhados dos presentes autos os documentos a seguir discriminados, que se encontravam-se às folhas descritas: a).....(fls. ..... a .....); b) .....(fls. ..... a .....); c) .....(fls. ..... a .....). Do que para constar eu, _____ Nome/Matrícula), firmo o presente termo. Assinatura

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 195, de 19 de fevereiro de 2004, publicada no Diário da Justiça nº. 5.127, de 1º de março de 2004.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2009.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Cons. Sabino Paulo Alves Neto

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente, Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador Geral de Contas junto ao TCE/PI**